

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Art. 1º A alínea b do inciso I do art. 1º da Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei. A redação original permite a flexibilização através do aumento do valor para dispensa de licitação também para alienações. Ocorre que quanto a esse objetivo, o momento de crise sanitária e econômica não é adequado para a Administração alienar quaisquer bens, seja com dispensa de licitação ou mesmo através de procedimento licitatório.

Não é prioritário, nem tampouco benéfico alienar quaisquer tipos de bens em período de calamidade pública. A medida pode servir para dilapidação de patrimônio público sem justificativa.

Sala da Comissão, de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR